LEI Nº 1654, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.
(Projeto de Lei nº 1658, de 09 de novembro de 2021, do Executivo)

"AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o disposto no Art. 72 da Lei Orgânica do município de Água Boa e de acordo com o Art. 5º, alínea "i", da Lei Federal nº. 3.365 de 21 de junho de 1941; alterada pela Lei Federal 9.785 de 29 de janeiro de 1.999, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de ordinária de 06 de dezembro de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal;

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar por utilidade pública, mediante acordo ou judicialmente, os imóveis urbanos localizados nas áreas destinadas ao prolongamento da ***Avenida Industrial*** as margens da BR-158 (sentido/Canarana) e ao prolongamento da ***Rua 01*** as margens da Rodovia MT-240 (sentido/Nova Nazaré), com as seguintes especificações:

I. Uma área de 3.797,92m², sendo 1.954,72m² às margens da BR-158 e 1.843,20m² às margens da Rodovia MT-240, a ser desmembrada de uma área maior registrada sob a matricula nº 12.836 no CRI de Água Boa/MT, de titularidade da empresa ROTA OESTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.276.913/0001-02.

II. Uma área de 2.000,00m² às margens da BR-158, a ser desmembrada de uma area maior registrada sob a matricula nº 12.727 no CRI de Água Boa/MT, de titularidade da empresa S. O. TURA IMÓVEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.114.448/0001-06.

Parágrafo Único: Faz parte integrante desta Lei, a ATA nº 54, elaborada em 19 de outubro de 2021 pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.564/2021.

Art. 2º - A indenização pela desapropriação dos imóveis descritos no Artigo 1º, dar-se-á após a aprovação desta Lei e em conformidade com os critérios definidos pela Comissão Especial de Avaliação, da seguinte forma:

I. Imóvel 01 (Art. 1º, I) – Será integrada a empresa ROTA OESTE

ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.276.913/0001-02, a título de permuta, uma área de 2.000m², que será desmembrada da Matrícula n° 12.727 do CRI de Água Boa – MT, que atualmente pertence à empresa S. O. TURA IMÓVEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.114.448/0001-06;

II. Imóvel 02 (Art. 2º, II) – Será efetuado o pagamento no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), através de obras de infraestrutura (pavimentação asfáltica), com fundamento na Avaliação realizada pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais e na estimativa dos custos através de orçamentos, que apresentaram a média de R$ 129,78 por metro quadrado de pavimentação asfáltica.

Art. 3º - As despesas decorrentes das desapropriações, correrão por conta das dotações próprias, consignadas nos orçamentos de cada exercício.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 07 de dezembro de 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

benefício da justiça gratuita ao contribuinte e que comprove estar o mesmo isento de seu pagamento.

***§ 5º* - O pagamento da primeira parcela propiciará a expedição da carta de anuência para baixa de eventuais protestos, sendo a apresentação da mesma ao Cartório e o pagamento de emolumentos serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte.**

***§ 6º* - Até a integral liquidação do parcelamento, a certidão que será fornecida ao contribuinte será a positiva com efeitos de negativa, certificando-se haver débito parcelado nos termos desta Lei.**

Art. 7º - No caso de atraso de mais de 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas previstas no parcelamento previsto nesta Lei, ficarão automaticamente cancelados os benefícios concedidos ao contribuinte por força da presente Lei, sendo automaticamente revogado o parcelamento concedido por esta Lei, bem como vencendo antecipadamente a integralidade das parcelas futuras ajustadas, independentemente de notificação ao contribuinte, sendo reativados eventuais processos cancelados, com prosseguimento dos processos judiciais eventualmente suspensos.

Art. 8º - Compete a Secretaria Municipal de Finanças dirimirem os casos omissos da presente Lei, facultado recurso ao contribuinte perante os respectivos sujeitos ativos.

***Parágrafo Único:* Sob pena de nulidade, a decisão da Secretaria Municipal de Finanças deverá fazer expressa menção ao recurso previsto no caput deste artigo.**

Art. 9º - Os pagamentos efetuados no âmbito do Programa de Parcelamento de Débitos serão alocados proporcionalmente, para fins de amortização da dívida consolidada, tendo por base a relação existente, na data-base e da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo e contribuição, incluído no Programa, e o valor total parcelado.

Art. 10 - No caso de parcelamento de débitos que já estejam em execução perante o Poder Judiciário ou que já tenham sido objeto de protesto, a responsabilidade de pagamento das custas e despesas processuais ou emolumentos para baixa dos protestos correrão por conta do contribuinte, sendo que somente será apresentada a petição para baixa dos processos mediante comprovação prévia de pagamento das custas remanescentes, acaso haja alguma.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa - MT, em 07 de dezembro de 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1654, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 1658, de 09 de novembro de 2021, do Executivo)

"AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o disposto no Art. 72 da Lei Orgânica do município de Água Boa e de acordo com o Art. 5º, alínea "i", da Lei Federal nº. 3.365 de 21 de junho de 1941; alterada pela Lei Federal 9.785 de 29 de janeiro de 1.999, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de ordinária de 06 de dezembro de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal;

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar por utilidade pública, mediante acordo ou judicialmente, os imóveis urbanos localizados nas áreas destinadas ao prolongamento da *Avenida Industrial* as margens da BR-158 (sentido/Canarana) e ao prolongamento da *Rua 01* as margens da Rodovia MT-240 (sentido/Nova Nazaré), com as seguintes especificações:

I. Uma área de 3.797,92m², sendo 1.954,72m² às margens da BR-158 e 1.843,20m² às margens da Rodovia MT-240, a ser desmembrada de uma área maior registrada sob a matricula nº 12.836 no CRI de Água Boa/MT, de titularidade da empresa ROTA OESTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.276.913/0001-02.

II. Uma área de 2.000,00m² às margens da BR-158, a ser desmembrada de uma area maior registrada sob a matricula nº 12.727 no CRI de Água Boa/MT, de titularidade da empresa S. O. TURA IMÓVEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.114.448/0001-06.

Parágrafo Único: Faz parte integrante desta Lei, a ATA nº 54, elaborada em 19 de outubro de 2021 pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.564/2021.

Art. 2º - A indenização pela desapropriação dos imóveis descritos no Artigo 1º, dar-se-á após a aprovação desta Lei e em conformidade com os critérios definidos pela Comissão Especial de Avaliação, da seguinte forma:

I. Imóvel 01 (Art. 1º, I) – Será integrada a empresa ROTA OESTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.276.913/0001-02, a título de permuta, uma área de 2.000m², que será desmembrada da Matrícula n° 12.727 do CRI de Água Boa – MT, que atualmente pertence à empresa S. O. TURA IMÓVEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.114.448/0001-06;

II. Imóvel 02 (Art. 2º, II) – Será efetuado o pagamento no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), através de obras de infraestrutura (pavimentação asfáltica), com fundamento na Avaliação realizada pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais e na estimativa dos custos através de orçamentos, que apresentaram a média de R$ 129,78 por metro quadrado de pavimentação asfáltica.

Art. 3º - As despesas decorrentes das desapropriações, correrão por conta das dotações próprias, consignadas nos orçamentos de cada exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 07 de dezembro de 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

AVISO DE RETIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 013/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, a **RETIFICAÇÃO** das planilhas de engenharia, na Modalidade Tomada de Preço 013/2021, regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Em atendimento ao Art. 21 da Lei 8.666/93, comunica ainda a alteração da data para apresentação dos envelopes de habilitação e proposta de preço, a realizar-se em:

Objeto: Contratação de empresa para execução de Iluminação Pública com Postes Ornamentais na Praça do Guarujá no Município de Água Boa-MT, conforme anexos do Edital e Planilhas de Engenharia.